CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

À LIVEHOUSE – Inspeção de Edifícios e Consultoria Lda

Assunto: Convite para apresentação de proposta para a Levantamento estrutural e eventual proposta de reforço da laje do Depósito da revista, no Palácio de São Bento (Ajuste direto) nº 56/2022

Exmos. Senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através da sua Divisão de Aprovisionamento e Património, sita na Avenida D. Carlos I, nºs 128-132, 2.º andar, 1200-651, em Lisboa, com endereço de correio eletrónico DAPAT.Correio@ar.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato para Levantamento estrutural e eventual proposta de reforço da laje do Depósito da revista, no Palácio de São Bento de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. DECISÃO DE CONTRATAR

1.1 Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho de 22 de agosto de 2022 da Diretora Administrativa e Financeira da Assembleia da República, por delegação de competências do Secretário-Geral, nos termos conjugados dos artigos 54.º, n.º 3, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do despacho n.º 1703/2020 (DR 2ª Série, de 6 de fevereiro).

1.2 O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem incluir:

a) Declaração conforme modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (em anexo);

b) Preço total dos serviços a prestar;
c) Lista de preços unitários;
d) Prazo de execução.

2.2 Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

4. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 A proposta deve ser apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República (https://www.acingov.pt) até ao dia e hora nela constante.

4.2 O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que a acompanha, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

5. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

6. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 O acesso às peças do procedimento é facultado aos candidatos qualificados inscritos no procedimento através do portal https://www.acingov.pt.

6.2 A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: https://www.acingov.pt.

7. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e as listas com indicação, expressa e inequívoca, dos erros e omissões destas últimas, deverão ser respetivamente, solicitados e apresentadas, pelos interessados, no primeiro terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, utilizando para o efeito o meio de transmissão escrita e eletrónica de dados referidos no ponto 3 do presente convite.

8. PREÇO-BASE

8.1 O preço global deve ser apresentado por extenso e por algarismos, acrescido da menção de que o referido valor não inclui o imposto sobre valor acrescentado.

7.2 O preço global da aquisição de serviços não pode exceder 5.160,00 € (cinco mil e quatrocentos e oitenta euros), a que acresce IVA à taxa legal de 23%.

9. NEGOCIAÇÃO

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas.

10. CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Em função do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é obrigatória a prestação de caução.

11. HABILITAÇÃO

Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 10 dias após notificação para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de registo criminal dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
b) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
d) Documento comprovativo da identidade dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções.

12. LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente convite, serão de aplicar os termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

13. FORO

Para dirimir todos os litígios emergentes do presente procedimento será competente o Supremo Tribunal Administrativo (STA).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão

Nuno Santos e Silva

ANEXOS
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º
do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*)*, d*)*, e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º